

Documento Antonio Houaiss

Punições por convicção política*

*Evandro Lins e Silva**

Em revelação autobiográfica, Antônio Houaiss conta que recebeu duas sanções do Itamarati e as relata num livro de leitura amena e deliciosa – *3 Antônio e 1 Jobim* – onde foi entrevistado por Zuenir Ventura simultaneamente com Antônio Callado, Antônio Cândido e Antônio Carlos Jobim. Ao recapitular a primeira punição, ocorrida em 1952, ele recorda que, para sua anulação no Judiciário, foram advogados na causa Vítor Nunes Leal, Luiz Gonzaga Nascimento Silva e o autor destas linhas. Passados mais de 40 anos, procurei consultar os arquivos de meu escritório. Na pasta respectiva estava uma nota da secretária: “Memorial entregue ao dr. Evandro em 15 de julho de 1984.” Não consigo atinar por que retirei esse papel, nem o destino que lhe dei. O único meio de reconstituir o episódio e a nossa atuação era fazer uma pesquisa no Supremo Tribunal Federal, que julgara o mandado de segurança a que alude Antônio Houaiss. Foi o que fiz.

Por que a menção de Houaiss a meu nome? Naquela época, os perseguidos políticos, freqüentemente, valiam-se de nossa assistência profissional, por certa notoriedade adquirida como advogado junto ao Tribunal de Segurança Nacional, exdrúxulo órgão de exceção, criado originariamente para julgar os envolvidos na chamada intentona comunista de 1935, cujos poderes foram depois ampliados para o julgamento do *putsch* integralista de 1938, dos processos de espionagem, durante a guerra de 1939 a 1945, e até dos crimes contra a economia popular, o que foi uma forma indireta e oblíqua de torná-lo uma corte judiciária permanente.

Nesse primeiro caso de Houaiss, fui procurado, inicialmente, por Jatir de Almeida Rodrigues, também diplomata e, como ele, um dos acusados. O fato era notório, por que dele já tratara Carlos Lacerda, em artigos

* Transcrito de *Antonio Houaiss – uma vida*, em homenagem aos 80 anos do escritor, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1995.

** Evandro Lins e Silva, um dos mais notáveis advogados e juristas do Brasil, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro das Relações Exteriores., aposentado.

na *Tribuna da Imprensa*, com a sua extraordinária capacidade jornalística e o seu talento de polemista exímio.

Segundo a narrativa de Jatir, ele, Antônio Houaiss e mais três colegas do Itmarati, João Cabral de Mello Neto, Amaury Banhos Porto de Oliveira e Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira, estavam sendo vítimas de dois processos, um, administrativo, no próprio Ministério das Relações Exteriores, que já resultara em ato do governo colocando a todos em disponibilidade não remunerada, e outro, um inquérito policial, no Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), onde eram apontados como autores de crimes contra a segurança nacional. Neste último – o inquérito policial – também aparecia como co-ré a criptógrafa Dahlia de Almeida Rodrigues, funcionária do quadro burocrático do ministério.

A origem da acusação estava numa carta dirigida pelo então secretário João Cabral de Mello Neto, vice-cônsul em Londres, ao seu colega Paulo Cotrim Rodrigues Pereira, que servia em Hamburgo. A carta, segundo Houaiss, pedia “informações sobre a economia brasileira para publicar um artigo numa revista européia” (*3 Antônio e 1 Jobim*). Mesmo que contivesse observações ou comentários de natureza política, o certo é que ela jamais chegou ao seu destinatário, fora interceptada por terceiro, outro diplomata, que a entregara a Carlos Lacerda. A carta provinha de fonte espúria, pior que isso, de conduta criminoso, definida no Código Penal, primeiro sob a rubrica *violação de correspondência* com estas palavras: “devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem” (art. 151) e, ainda, no § 1º desse artigo, sob a rubrica *sonegação ou destruição de correspondência*, que aplica a mesma pena de um a seis meses de detenção ou multa a “quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói.”

Foi com a Revolução Francesa, para proteção dos direitos do homem e do cidadão, que se proclamou o princípio da inviolabilidade da correspondência: “*le secret des lettres est inviolable, et, sous aucun pretexte, il ne peut y être atteinte, ni par les individus, ni par les corps administratifs*”. Cuida-se de interesse jurídico protegido, seja ou não confidencial o conteúdo da correspondência. É direito inscrito entre as garantias individuais do cidadão, em todas as nossas constituições republicanas. Na última, de 1988, está expresso: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos” (art. 5º LVI)

Do ponto de vista formal, o processo administrativo era um pontilhado de ilegalidades, era um caso singular de abusos, não houve defesa alguma e se adotara um regulamento obsoleto e revogado para fulminar os

acusados com a aplicação de uma pena cujo simples enunciado espanta pelo absurdo de seu próprio conteúdo: disponibilidade inativa sem remuneração. Esse ato foi praticado pelo Presidente Getúlio Vargas, aprovando exposição de motivos do Conselho de Segurança Nacional, e está publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1953.

No começo apenas três dos punidos – Antônio Houaiss, Jatir de Almeida Rodrigues e Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira – constituíram advogados. Por um *lapsus calami* evidente escapou a Houaiss a menção ao nome de Sobral Pinto, que também atuou na causa, com aquele empenho vigoroso de seu temperamento e com a indignação cívica de que estava sempre possuído no combate à injustiça, ao arbítrio, à iniquidade. Trabalhamos em conjunto, cabendo a Luiz Gonzaga Nascimento Silva a redação do pedido de mandado de segurança, primorosamente bem articulado, e que está assinado por ele em primeiro lugar, e, depois, por Sobral Pinto e por mim. Seis dias depois, Vítor Nunes Leal veio juntar-se a nós, quando requereu a assistência de seu cliente, colega dos demais e também acusado, Amaury Banhos Porto de Oliveira, formulando petição em que subscrevia a inicial e acrescentava outros argumentos.

Revedo agora os autos desse mandado de segurança, foi possível avaliar ainda melhor a enormidade daquela punição, o obscurantismo de sua fundamentação, a violência que ela representou. Por mera consideração subjetiva, sob a vaga suspeita, sem provas, de que os acusados estavam envolvidos em atividades subversivas, não se respeitou nada, nem o elementar direito de defesa. A petição de Nascimento Silva é exemplar e foi transcrita, assim como a de Vítor Nunes Leal, no acórdão do Supremo Tribunal Federal, da lavra de Orozimbo Nonato, um dos grandes juízes da Corte ao longo de sua história. Os impetrantes só vieram a ter conhecimento do processo depois da pena aplicada, quando foram notificados do ato que os colocou em disponibilidade. Não foram citados para saber sequer como tivera origem o processo. Não lhes foi dado prazo para defesa. Atropelou-se tudo, a Constituição e a lei, para se chegar à decisão preconcebida e arbitrária.

A penalidade era absolutamente ilegal. Escreveu Nascimento Silva, de modo irresponsável: “Não existe em nosso direito atual a disponibilidade inativa sem remuneração. Descobriu-a o Conselho de Segurança Nacional no afã de poder punir os suplicantes e seus colegas que se queria a todo preço afastar do serviço público”.

No próprio inquérito administrativo, que correu clandestinamente para os acusados, estava reconhecida “a impossibilidade de puni-los, por

não lhe permitir a legislação vigente”, mas a autoridade se refugiou numa fantasmagórica “responsabilidade por convicções políticas...” Para mascarar o abuso de poder; foi invocado um caduco regulamento consular do ano de 1934, editado durante o governo provisório que se seguiu à Revolução de 1930, já revogado por três constituições, por dois estatutos de funcionários públicos e por diversas leis. Custa crer que, nas mais altas esferas do governo, se tenha tido o arrojo e, mais que isso, a leviandade de trazer à tona a disposição de um regulamento obsoleto – nem lei era – para despojar de seus cargos, obtidos por concurso, funcionários protegidos em sua estabilidade pela Constituição e por abundante legislação, sem que esses funcionários sequer soubessem de que se estava manobrando em sigilo, nos bastidores, para atingi-los tão gravemente nos seus direitos e na sua carreira. Era uma afronta, era um ultraje à ordem jurídica, era uma perseguição pessoal a que não poderia ficar indiferente o poder judiciário. O ato era do Presidente da República. Daí a competência do Supremo Tribunal Federal para julgá-lo originariamente. Não havia o que temer, estava em vigor a Constituição de 1946. Ao seu guardião cumpria fazer obedecer a garantia por ela prescrita no artigo 141, § 8º: “por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos”.

Quando o mandado de segurança foi julgado, já havia sido arquivado o inquérito policial que corraera no DOPS. Portanto, nem esse resíduo existia mais. Contra os impetrantes não havia acusação alguma, nem criminal nem de qualquer falta funcional. De seus assentamentos só constavam elogios. Estiveram todos, sempre, nas listas de promoção, por merecimento, e um deles, no curso do anômalo inquérito administrativo, foi promovido. A vida veio mostrar, depois, que aqueles servidores públicos de exceção, então jovens, perseguidos por convicção política, viriam a se tornar eminentes figuras da carreira diplomática e destacadas personalidades de nossa cultura. Dois deles, João Cabral de Mello Neto e Antônio Houaiss, são hoje membros da Academia Brasileira de Letras. Os outros três honraram os postos que ocuparam no Itamarati e em outras elevadas funções para que foram requisitados na alta administração do país.

O Supremo Tribunal Federal deu à causa o tratamento que ela comportava e merecia. O relator, Ministro Orozimbo Nonato, entre o relatório e o voto escreveu nada menos do que 44 páginas. A questão foi esmiuçada nos seus meandros, prevalecendo o reconhecimento de que a punição fora aplicada em processo manifestamente nulo, sem a citação dos acusados para o elementar exercício do direito de defesa. Nas entrelinhas

do voto do relator se nota que, ultrapassada fosse a questão formal, no mérito não se daria vigência ao regulamento, cuja revogação a defesa sustentava. Observa o longo e exaustivo voto: “Assim, ainda que se queira aplicar o *jus speciale* aludido nas informações, incontrovertível, no caso, a necessidade de ampla defesa, tanto mais quanto a situação de que se trata é germanável à perda do cargo”... “De resto, ao que se vê do documento de fls. 83, o processo em que se procurou apurar a responsabilidade criminal dos impetrantes foi mandado arquivar pelo M.M. Juiz Dr. Ernesto Iencarelli”. Para bom entendedor.

Quase todos os juizes presentes se pronunciaram, e o Ministro Hahnemann Guimarães deixou expresso que concedia a segurança por não mais existir a disponibilidade sem remuneração. O Ministro Ribeiro da Costa foi bastante explícito, englobando a questão formal no problema substancial e dizendo que acompanhava o relator “porque sua Ex.^a demonstrou, com toda a clareza, que 1º – no caso a acusação é nenhuma; e 2º foi ela ato de arbítrio, de violência. Desde logo afastaram dignos funcionários do Ministério do Exterior, moços que conquistaram esses postos por concurso e cuja vida profissional é limpa, isenta de qualquer defeito, de qualquer falta e que, de um dia para outro, são despedidos de sua situação funcional, como se fossem réus de crimes nefandos, e a eles, que constituíram família, nem ao menos se deu o direito de continuarem percebendo os seus vencimentos, porque não foram demitidos... Aplicou-se-lhes uma pena não prevista em nossa legislação, ou seja, *disponibilidade inativa*, pena que foi buscada com o propósito de deixar mal, de deixar sem meios de subsistência esses funcionários e as suas famílias, por tempo indeterminado, assim discricionariamente”...

Agora, um registro especial: antes do julgamento, os advogados reuniram-se e delegaram a Vítor Nunes Leal a missão de fazer a sustentação oral da causa. De como acertamos na escolha basta ler as referências feitas por vários ministros ao brilho do trabalho desse nosso notável colega, mais tarde um dos mais operosos, competentes e criativos ministros do Supremo Tribunal Federal. O Ministro Nelson Hungria lamentou “não terem sido taquígrafadas para integrarem o nosso julgamento, as palavras do ilustre advogado dos impetrantes, primor de síntese de percuciente dialética, de eloqüência mais convincente que dinheiro à vista, deixando o direito dos seus constituintes tão líquido e certo como ser a soma de um mais um igual a dois”.

Com a decisão unânime do Supremo, os *disponíveis inativos* foram reintegrados em seus cargos. Como já assinalamos, correram paralelos o

mandado de segurança e o inquérito policial. Neste, o exagero da acusação chegava a apontar como infringido, entre outros, o art. 2º, inciso 11, da lei de Segurança Nacional então vigente (nº 1.802, de 05.01.53), isto é: “tentar desmembrar; por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional, desde que para impedi-lo seja necessário proceder a operações de guerra”. A *Guerra Fria*, ideológica, daquele tempo levava a delírios desse tipo... A justiça criminal deu a essa acusação disparatada o destino que ela merecia: a poeira dos arquivos, neste despacho mencionado pelo acórdão do Supremo Tribunal Federal:

“Nº 10.802 – Réu: João Cabral de Meio Neto – Art. 2º, inciso 11, 9º e 10º da lei nº 1.802, de 05.01.53. O presente inquérito policial foi instaurado para apurar crimes contra o Estado e sua ordem política e social porventura reconhecíveis nas atividades dos diplomatas João Cabral de Mello Neto, Amaury Banhos de Oliveira, Antônio Houaiss, Jatir de Almeida Rodrigues e Paulo Cotrim Rodrigues Pereira, da criptógrafa do Itamarati Dahlia de Almeida Rodrigues e dos funcionários do Banco do Brasil S.A. à disposição do Ministério das Relações Exteriores, José de Campos Melo e Nomélio Ramos. Nos três alentados volumes que integram dito inquérito prova alguma indubitosa se logrou capaz de corroborar as suspeitas e conjecturas deduzidas do teor da carta, datada de 8 de janeiro de 1951, dirigida pelo vice-cônsul do Brasil, em Londres, João Cabral de Melo Neto, ao vice-cônsul do Brasil em Hamburgo, Paulo Cotrim Rodrigues Pereira (Anexo nº. 2, folhas 284). É certo que a carta, mercê de seu texto objetivamente conspiratório, justificava o alarma que produziu, mas as investigações levadas a efeito, assim na esfera administrativa como na policial, a propósito da autenticidade do assunto nela versado, foram absolutamente despendidas. João Cabral de Mello Neto, neste e no inquérito administrativo o único indiciado, sequer foi identificado como comunista militante pela polícia (Inquérito, folhas 89) ou pela inglesa (Anexo nº. 2, fis. 288) ou alemã (Anexo nº. 2, fis. 254). Os demais funcionários envolvidos na sindicância também não foram reconhecidos como elementos ativos do credo vermelho, no país, pelo menos desde que o P.C.B. foi declarado fora da lei (Inquérito, fis. 139 a 142). Em face do exposto, e como requer o M.P., determino o arquivamento do processo”.

Ficamos todos sabendo, por esse despacho, que o próprio promotor público – órgão da acusação – tomou a iniciativa de requerer o arquivamento do inquérito, não encontrou provas, ou meios, ou indícios para a propositura de uma ação penal. E a carta? Fiquei intrigado, puxei pela memória, quis algumas explicações, mormente pela consideração do juiz,

que fala de “seu texto objetivamente conspiratório”, mas, ao mesmo tempo, adverte que “as investigações a propósito da autenticidade do assunto nela versado, foram absolutamente despidiendas.” Aprofundou-se o mistério. Segundo a versão de Antônio Houaiss, na carta, João Cabral de Mello Neto pedia a Paulo Cotrim “informações sobre a economia brasileira para publicar um artigo numa revista européia” (Vide 3 *Antônios e 1 Jobim*).

Essa versão encontra base nas respostas dadas por Paulo Cotrim a um questionário enviado pelo Embaixador Hildebrando Pompeu de Acioly Borges, de que foi missionário e interrogante o Secretário Roberto Jorge Guimarães Bastos (documento junto ao Mandado de Segurança). Diz Cotrim, nessas respostas, que a carta nunca lhe chegou às mãos e, quanto ao seu teor, assevera textualmente: “na minha opinião a carta é um disparate.” Contesta que seja adepto da doutrina comunista, não conhece nenhum colega que o seja. Questionado sobre seus estudos de economia, cursos que tenha feito sobre a matéria e se tem escrito sobre o assunto, respondeu: “interesse-me por economia, mas nunca pude freqüentar nenhum curso por falta de tempo. Nunca escrevi nada sobre o assunto.” Ainda sobre outra pergunta está expresso: “Cabral, quando o incumbiu de escrever artigos sobre o Brasil, fala em nossos ‘amigos brasileiros’. A que espécie de amigos se refere Cabral?” Cotrim respondeu: “Como penso que a carta não tem sentido, julgo que só o seu autor poderá explicar a que espécie de amigos se referia”. Sobre a questão em torno de “uma pretendida luta entre ingleses, alemães e japoneses para a conquista de mercados brasileiros, matéria ventilada por Cabral na carta”, Cotrim disse ignorar “o sentido que o autor da carta quis dar a essa pretendida luta”.

Embora o enigma continue, a suposição de Houaiss é uma hipótese razoável. Já vimos que o despacho de arquivamento afirma que as investigações sobre a autenticidade do assunto versado na carta foram absolutamente desprezíveis. Que assunto? Pelos comentários parece ter predominado na carta o interesse por tema ou temas de economia, matéria de estudos de Paulo Cotrim. Daí a sugestão referida no questionário e na explicação de Houaiss no sentido de ser escrito um artigo sobre economia. De qualquer sorte, a acusação era de nenhuma valia e sem comprovação.

Não estava plenamente satisfeita a minha curiosidade, e havia outro caminho para conhecer os termos da carta e reavivar a minha memória. Ela estava junta ao processo criminal. Botei-me para o foro e fui ao cartório da 7ª Vara Criminal. A diligência foi em vão. Aquele processo, de nº 10.802, fora remetido há muito tempo para o arquivo geral, no subúrbio de Santa Cruz, no maço nº. 521. Sólícito e afável, o jovem escrivão Paulo

César de Jesus Cunha adiantou que os processos dos maços que iam do número 1 ao 1.031 haviam sido destruídos pelo fogo num incêndio ocorrido no arquivo. Por certidão, que me forneceu dias depois, confirma oficialmente a notícia.

João Cabral de Mello Neto não participou como impetrante ou assistente do mandado de segurança requerido pelos outros quatro interessados. Logo em seguida à concessão do pedido, ele fez idêntica solicitação ao Supremo Tribunal Federal, através do advogado Galba Menegale. Como era de esperar, diante do precedente, o esperado deferimento foi uma extensão de decisão anterior. Quem sabe não se encontraria uma cópia da carta nesse novo mandado de segurança? Obtive uma ‘xerox’ do processo, mas sem sucesso. A carta também não estava ali. Só um detalhe novo: o mandado de segurança concedido a João Cabral teve como relator o ilustre Ministro Luiz Gallotti, e a decisão refere a anterior, mas deixa explícito que anula a sanção aplicada por sua inexistência no direito administrativo vigente.

Ainda não me dei por achado. Estava em pleno viço a vocação de pesquisador de um velho advogado acostumado a esse tipo de busca na descoberta de elementos para esclarecer pontos obscuros de tantas outras causas em que funcionou. Restava recorrer à fonte originária da carta, o seu autor, o então vice-cônsul em Londres, o hoje embaixador e acadêmico João Cabral de Mello Neto, poeta maior, para o meu gosto. Pedi-lhe dados para aclarar o que estava encoberto e indefinido em minha memória. João Cabral se lembrava da carta, mas não do seu teor. De uma coisa tinha certeza: ela não comportava a interpretação fantasiosa que lhe queriam dar, emprestando-lhe colorido político, ou caráter subversivo, violador da lei de segurança nacional. O pormenor surpreendente da informação de João Cabral foi que ele prestou depoimento no DOPS perante o Delegado José Picorelli, e, tendo havido uma referência a Manuel Bandeira, também poeta maior, foi este ouvido no inquérito. Mais que isso, foram juntas aos autos duas cartas do próprio Manuel Bandeira. Por aí ficamos sabendo que no incêndio do arquivo de Santa Cruz também se perderam mais essas cartas. Privados estamos todos de conhecer textos em prosa da lavra dos dois grandes poetas. E frustrado ficou o autor destas linhas pelo malogro de sua pesquisa.

Em última análise, os diplomatas acusados foram vítimas de uma perseguição, puramente política, no aceso da *Guerra Fria* que se desenrolava no mundo. Como disse Houaiss, foi um processo kafkiano.

A segunda punição sofrida por Antônio Houaiss foi um ucasse baseado no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, suspendendo-lhe os direitos políticos por 10 anos, sem prévia audiência e sem permitir qualquer recurso ao poder judiciário. O ato foi praticado em 13 de junho de 1964, na segunda lista de cassações impostas pelo movimento militar daquele ano.

Para coonestar a sanção administrativa decorrente desse édito revolucionário – demissão, aposentadoria ou disponibilidade – instaurou-se uma Comissão de Investigação no Ministério das Relações Exteriores, que intimou Houaiss a apresentar defesa no prazo de seis dias. E ele o fez de forma exemplar; através de razões que se equiparam às mais brilhantes peças já escritas, ao longo da história, em processos de natureza política. São páginas antológicas, no fundo e na forma. A introdução, o vigor e a lógica da argumentação, a resposta elegante, e ao mesmo tempo demolidora, à afronta aos princípios constitucionais de preservação e respeito às convicções políticas, a fina ironia contra o ridículo de imputações pueris, a bravura e a dignidade como se comporta diante do arbítrio e do obscurantismo, a clareza da exposição, tudo faz lembrar o que escreveram os grandes advogados ao enfrentar regimes tirânicos e despóticos. Eis esta síntese primorosa do começo: “...declaro, como preliminar; que, ao pronunciar esta defesa, a faço com a lúcida consciência de que: a) será ela absolutamente inútil, visto como minha situação foi prejudgada, prejudgamento que serviu de pretexto para a suspensão dos direitos políticos, suspensão que, por sua vez, levará os prepostos do Poder a criarem a casuística, racionalização ou coonestação – ou que outro nome tenha – para ‘regularizar’ minha relação funcional com o Estado; b) embora inútil esta defesa, sinto-me no dever moral de produzi-la, a fim de que – em vida minha ainda, se possível; *post-mortem*, se não – se restabeçam a Verdade e a Justiça”.

E este trecho, no final, ao rebater as “conclusões”, que “são de generalidades doutrinárias e referem-se a mim ...só indiretamente, por minha conhecida formação ideológica”. Postulam, no essencial, contra a Lei, consagrada na Constituição Federal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, se compenetre o Poder Executivo de ‘a necessidade, urgente e imperiosa, de legislação adequada que arme as autoridades civis de poderes, claros e precisos, para afastar; ou mesmo eliminar, dos quadros do Serviço Público os funcionários que forem ou se tornarem adeptos de doutrinas políticas contrárias ao regime democrático, ou suspeitos à segurança nacional, interna ou externa’. Suspeitos... Levado à prática, esse ideal faz sempre de qualquer país o paraíso dos delatores e sicofantas. Aprendi desde cedo a amar, no amor da minha vida, a vida dos meus semelhantes, respeitando-

os até nos seus ódios. Por assim amá-la, preferirei dela ser destituído a assentir com o espetáculo comiserável com que se nos acena”.

As razões de Antônio Houaiss estão editadas num pequeno grande livro com o título *A defesa* (Avenir Editora Ltda., 1979). A sua leitura deixa muito mal os acusadores. É a inteligência esmagando o arbítrio e a mediocridade. Desta vez, a volta de Houaiss se deu através da anistia política de 1979, e ele continuou a dar ao Itamarati o arsenal de sua cultura e o fulgor do seu talento.